

DECRETO N.º 38.909, DE 16/12/2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL 4.220/2019 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS LEIS 2.969 DE 27/10/2006, 3.888 DE 07/01/2015 E 3.953 DE 20/07/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa **IMETAME LOGISTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.415.956/0001-70, pelo prazo de 12 (doze) anos, nos termos da Lei Municipal 4.220/2019, os incentivos fiscais da legislação supracitada, para a fase de implantação, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 12.949/2019.

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos para a implementação e operação do novo terminal portuário, o Porto Imetame Logística, que será instalado no Município de Aracruz.

Art. 3º A pessoa jurídica beneficiada, após o início da concessão dos benefícios para a implantação ou ampliação, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, demonstrações contábeis, financeiras e fiscais dos dois últimos exercícios.

- I. A beneficiária desse incentivo deverá manter arquivo organizado com a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhado dos respectivos contratos e cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços, incluindo subcontratações, de forma a atender de pronto, fiscalizações da Secretaria Municipal de Finanças
- II. A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas, acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança retroativa dos impostos devidamente atualizados, acrescidos das multas previstas no Código Tributário Municipais por atraso e/ou não pagamento de impostos.

Art. 4º Os resultados, na fase de operação, deverão se apresentar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de consecução em relação ao planejado nos três primeiros anos de atividade e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano, sob pena de revisão dos benefícios, os quais poderão ser reduzidos, suspensos ou revogados, a partir da referida análise.

Parágrafo único. A concessão de novo benefício a mesma pessoa jurídica ou a outra empresa do mesmo grupo econômico, dependerá da apresentação de novos projetos ou da ampliação do projeto original, beneficiando com a redução/isenção, devendo ser apresentado novo requerimento nos termos da Lei Municipal nº 4.220/2019 e do Decreto Municipal nº 36.797/2019.

Art. 5º A empresa beneficiada e seu fornecedor direto deverão manter o controle contábil e fiscal específico, de forma a atender ao fisco municipal.

Art. 6º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Aracruz respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações.

Art. 7º A empresa beneficiária fica obrigada, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir, atender e manter, mesmo após o prazo de concessão do benefício, os seguintes requisitos e exigências:

- I. Estar em dia com os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação municipal;
- II. Demonstrar de forma objetiva que seu processo seletivo, respeitadas as especificidades, prioriza, para trabalhar em suas atividades, profissionais domiciliados no Município de Aracruz;
- III. Criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviços e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre no que possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento;
- IV. Licenciatar em Aracruz-ES, toda frota de veículos próprios que a empresa beneficiária utilizar no Município, bem como demonstrar de toda forma objetiva, que se incentiva que seus fornecedores, em especial, os de longo prazo, também o faça;
- V. Sendo a empresa beneficiária optante pela modalidade de Lucro Real, a aplicar a título de destinação do Imposto de Renda devido, relativo às operações realizadas no município de Aracruz-ES;

- a) A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) em Projetos Culturais do Município de Aracruz – ES, devidamente registrados no MEC – Ministério da Educação e Cultura, amparadas pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- b) A quantia equivalente a 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – ES, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) A quantia de 1% (um por cento) em projetos esportivos e paradesportivos no Município de Aracruz, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11. 438, de 29 de dezembro de 2006;
- d) Quantia de 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal do Idoso de Aracruz, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos empreendimentos beneficiados por este incentivo será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições, exceto quanto ao disposto nas alíneas “a”, “b”. “c” e “d” do inciso V do art. 9 da Lei Municipal nº 4.220/2019, cuja fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições.

Art. 9º A fim de manter o benefício, a empresa beneficiada deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de abril do ano subsequente, os seguintes documentos:

- I. Acompanhamento (físico-financeiro) do projeto, com objetivo de assegurar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Municipal 4.220/2019
- II. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas, perante a Fazenda Publica Municipal, Estadual e Federal.
- III. Demonstrações contábeis, financeiras e fiscais do semestre anterior, sem prejuízo das informações previstas no Art. 3º, §2º da Lei Municipal 4.220/2019, quando deverá ser apresentada imediatamente após a concessão dos incentivos.
- IV. Relação dos funcionários residentes no Município de Aracruz juntamente ao relatório disponibilizado pelo e-Social, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na Lei Municipal 4.220/2019;

V. Comprovante da destinação prevista na Lei Municipal 4.220/2019, através da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

VI. Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Município de Aracruz poderá solicitar o cumprimento das referidas obrigações através do meio eletrônico.

Art. 10º. Nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº 4.220/2019, a Fiscalização Municipal de Rendas deverá cancelar o benefício concedido quando verificar quaisquer hipóteses do Art. 8º da Lei Municipal nº 4220/2019 ou violação a Legislação Tributária.

Art. 11º. O incentivo fiscal será concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica vinculada ao cadastro econômico municipal, não sendo possível aplicá-lo a outros estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 12º. No caso de omissão de regulamentação existente no presente decreto, a mesma será suprida pela Lei Municipal nº 4.220/2019 e seu respectivo Decreto Regulamentar nº 36.797 de 02/09/2019.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Dezembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal